

reira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados, todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "...a fls. 141 e ss.: Veio o Sr. Administrador de Insolvência comunicar a insuficiência de bens da titularidade da insolvente, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Determinada a notificação da devedora e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição.

Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pelo Sr. Administrador de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito, sendo que o valor dos bens apreendidos é inferior ao mencionado no n.º 7, do artigo 232.º, do CIRE. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente Falip — Confeccões Têxteis, L.ª, prosseguindo o incidente de qualificação com carácter limitado ..."

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 303152555

04-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303900306

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 11102/2010

Processo: 2622/10.2TBGMR

Insolvente: Susana Cristina Machado Cardoso.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Susana Cristina Machado Cardoso, NIF — 218246641, BI — 10900861, Endereço: Rua do Lamaçal, N.º 77, Guardizela, 4800-000 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º esq., S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 25-10-2010.

Efeitos do encerramento: os previstos no art. 233.º do CIRE.

Guimarães, 02 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Fernandes*.

303886384

Anúncio n.º 11103/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 02-11-2010, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência no processo de Insolvência pessoa colectiva (Requerida), n.º 3349/10.0TBGMR do(s) devedor(es): Farpal — Comércio de Mat. de Const., L.ª, NIF — 501498508, Endereço: Rua Dr. José Sampaio, N.º 35 — B, 4810-275 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João Manuel da Fonseca Faria, Endereço: Rua Antero Henriques da Silva, N.º 245-5.º D.º Costa, 4810-026 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2010.11.03. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303894021

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11104/2010

Processo: 1721/09.8TBLRA

N/ ref.5662189

Insolvente: Aníbal & Aníbal, L.ª, NIF — 507805062, Endereço: R. dos Outeiros, N.º 30, Gândara dos Olivais — Marrazes, 2415-349 Leiria.

Administrador Insolvência — Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, S/n, 2485-135 Mira de Aire Codex.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

4/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

303917747

Anúncio n.º 11105/2010

Processo n.º 1721/09.8TBLRA-E — N/ Ref. 5662095

O Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Anibal & Anibal, L.ª, NIF 507805062, Endereço: R. dos Outeiros, N.º 30, Gândara dos Olivais — Marrazes, 2415-349 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

303920321

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11106/2010

Processo: 5535/10.4TBLRA

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5655404

Insolvente: Eduardo Coelho Teixeira e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta e outro(s).

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 29-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Eduardo Coelho Teixeira, nascido em 30-07-1963, concelho de Leiria, freguesia de Maceira [Leiria], NIF — 134963733, BI — 7287970, Endereço: Rua de Nossa Senhora da Graça, N.º 1 — B, Cavalinhos — Maceira, 2405-001 Maceira e Lina Maria Fonseca de Sousa, nascida em 24-10-1967, concelho de Leiria, freguesia de Maceira [Leiria], NIF — 181267888, BI — 9945683, Endereço: Rua de Nossa Senhora da Graça, N.º 1 — B, Cavalinhos — Maceira, 2405-001 Maceira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Cap. Mouzinho Albuquerque, N.º 123, 1.º Dto, 2400-194 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira*.

303889624

Anúncio n.º 11107/2010

Processo: 2941/10.8TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Rui Soares Pereira e outra

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo SA

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pedro Rui Soares Pereira, estado civil: casado, NIF — 203468325, BI — 10158784, Endereço: Rua Januário Martins, 22, 2.º Dto, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande;

Fabiana Cristina Carvalho Gaspar Pereira, estado civil: casada, NIF — 201271885, Endereço: Rua Januário Martins, 22, 2.º Dto, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Isabel Gaspar, Endereço: Rua General Humberto Delgado N.º 451, 1.º Dt, Ribeira dos Frades, 3045-421 Ribeira dos Frades.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

303894079